

ATA DA 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 66ª Sessão Ordinária do ano de 2019. Procedida chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice-Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Alexandro Valença de Paula – 1º Secretário; Haroldo Rodrigues Jesus Neto – 2º Secretário; André Luis Reis de Amorim; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Ivan Charles Jesus Fonseca; Nisan César dos Reis Santos; Reinaldo José Cerqueira; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati; Waldemar José de Ávila Neto e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Haroldo para realizar a Leitura Bíblica: Sl. 128. Logo depois, o Sr. Presidente destacou a presença do ex-Vereador Almir de Rosa Sá, convidando-o para tomar assento no Plenário. Solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 65ª Sessão Ordinária. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente colocou a Ata em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Vereador Sandro solicitou que fosse respeitado um minuto de silêncio em razão do falecimento do Sr. Paulo Rosa, muito conhecido em Mazomba como “Puica”. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Ofício Gab. Ver. Fábio Rocha** de 19/12/2019. Encaminhando cópia da Portaria nº 1587/2019, comunicando a nomeação no cargo de Secretário Municipal. (a) Fábio Luis da Silva Rocha - Vereador. **Despacho:** Ciente. Em 27/12/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 385/2019** de 20/12/2019. Remetendo as Leis nº 3.814 e 3.815/2019, Sancionadas, para integrarem os arquivos da Casa. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 27/12/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 914/2019** de 20/12/2019. Ao Exmº. Sr. Fernando Stein Kuchenbecker Junior – Vereador. Informando o licenciamento do Vereador Fábio Luís da Silva Rocha e convocando a assumir a cadeira de Vereador nesta Câmara Municipal. (a)

Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente afirmou que não sabia se aguardava algum tempo ou prosseguia com a sessão. Ressaltou que na pauta só havia o orçamento, que vários Vereadores receberam mensagem do Prefeito afirmando que viria a esta Casa e, como da Barra para Itaguaí é distante, o mesmo poderia estar em engarrafamento. Pediu que Vereadores da base aliada entrassem em contato para saber se o Prefeito realmente viria para que pudessem esperar e depois não serem acusados de encerrar a sessão rápida para não ouvir o Prefeito. Destacou que o Regimento prevê que ao comparecer à Câmara o Prefeito tem assento ao lado do Presidente, então já havia determinado a colocação de cadeira para o Sr. Prefeito. O Vereador André Amorim afirmou que era importante dar prosseguimento à sessão, pois o Prefeito tem conhecimento do horário da sessão e não deviam deixar a população esperando. O Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário a leitura da pauta. O Vereador André Amorim solicitou dispensa de interstício da Lei Orçamentária, ressaltando que faltavam apenas cinco dias para o encerramento do ano e a Câmara não poderia entrar em recesso enquanto não fosse votada a matéria. O Sr. Presidente destacou que acataria o pedido pelo fato do projeto já ter tramitado pelas Comissões que deveria, acrescentando que a Câmara não entraria em recesso devido aos trabalhos da Comissão Processante. O Vereador Kifer disse que solicitaria que a sessão fosse suspensa, até para aguardarem a chegada do Prefeito e para discutirem a questão do orçamento por ser uma matéria importantíssima, afirmando que não via motivo para finalizarem a votação com tanta urgência. O Vereador Vinícius disse que a matéria já estava há muito tempo na Casa e houve tempo suficiente para discussão. O Sr. Presidente destacou que o projeto foi recebido em 27 de outubro, encaminhado pelo Vice-Prefeito que estava no exercício do cargo de Prefeito, acrescentando que ainda estão votando o orçamento justamente devido às discussões e pedidos de vista. O Vereador André reiterou o pedido de dispensa de interstício, ressaltou a separação dos poderes, afirmou que na Prefeitura o Prefeito deixa quem ele quiser esperando e acrescentou que aprendeu com o colega que o Plenário é soberano, pedindo que sua solicitação fosse votada. O Sr. Presidente colocou a solicitação dispensa de interstício em votação, sendo aprovada. Votos contra: Sandro, Haroldo, Kifer, Reinaldo, Minoru, Roberto, Júnior e Nisan. Votos a favor: Noel, Gil, Vinícius, André, Genildo, Ivan, Waldemar e Willian. Desempate: Rubem. **Primeira Discussão da Lei nº 3.819:** Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí-RJ para o exercício de 2020. O Prefeito Municipal de Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaguaí - Estado do Rio de Janeiro, para o Exercício de 2020, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta; II- O Orçamento da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta. Art. 2º Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas como seguem: Em R\$: I- Orçamento Geral - Prefeitura, Fundos, Câmara e CODUITA: Receita: 654.800.000,00. Despesa: 654.800.000,00. ITAPREVI: Receita: 115.723.340,00. Despesa: 115.723.340,00. Em R\$: II- Orçamento Fiscal: Receita: 612.247,706,24. Despesa: 556.144.914,11. III- Orçamento de Seguridade Social: Receita: 158.275.633,76. Despesa: 214.378.425,89. Art. 3º A Receita por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do Art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º A despesa fixada à conta de recursos fixados nesta Lei apresenta por Entidades com o seguinte desdobramento: A - Entidades Gestoras - Em R\$: Consolidado: 01- Câmara de Vereadores: 19.653,025,00. 02- Prefeitura: 460.825.549,11. 03- Fundo Municipal de Saúde: 155.110.058,18. 04- Fundo Municipal de Assistência Social: 17.994.974,71. 05- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente: 273.420,00. 06- Cia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí: 943.000,00. 07- Instituto de Previdência de Itaguaí: 115.723.340,00. Total: 770.523.340,00. §1º A Despesa fixada está discriminada por Categorias Econômicas, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, por Função de Governo, Poderes e Órgãos, em conformidade com o Artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01. §2º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. §3º O valor do orçamento da Câmara Municipal de Itaguaí, Prefeitura, Fundos, CODUITA e ITAPREVI será estipulado até o fim do mês de janeiro de 2020, após verificada a arrecadação efetivamente realizada de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, adequando-se ao que determina a Constituição Federal, para o exercício de 2020, respeitando-se para a Câmara Municipal o limite constitucional de 6% (seis por cento); §4º A Prefeitura Municipal de Itaguaí poderá remanejar suas dotações de acordo com o parágrafo anterior; §5º Fica inserido no Orçamento para o exercício de 2020 o Anexo da Relação de Proposta de Despesa do Poder Legislativo. Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares: I- até o limite de 0,5% (meio por cento) do total da despesa

fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa, projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes: a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; b) da Reserva de Contingência. II- para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; III- para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; IV- à conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo. Art. 6º O limite autorizado no Art. 5º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a: I- atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista no art. 34 da Lei Municipal nº 3.766 - LDO, de 27 de Junho de 2019, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa sendo autorizado a redistribuição prevista no Art. 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320. II- atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções educação (12), saúde (10), assistência social (08) e previdência social (09), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotação até o limite de 60% (Sessenta por cento) da dotação inicial; III- atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, aportes ao Regime Próprio de Previdência Social e amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no Art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 2000; b) anulação de dotações consignadas na própria ou em outra unidade orçamentária; IV- atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo; V- incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro do FUNDEB, dos Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2019 e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei. Art. 7º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos,

atividades e operações especiais, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário. §1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei; §2º Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente Lei e através do sistema orçamentário, durante todo o exercício. Art. 8º Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 5º, observar-se-á o seguinte: I- será considerado crédito especial a inclusão de novos programas nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura. II- os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 167 da Constituição Federal, de 1988. III- os créditos suplementares, a que se refere o Art. 5º, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, bem como, a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o órgão no qual ocorra a mudança e serão através de Lei. Art. 9º Poderão ser realizadas, através de Lei, alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo. Art. 10. Será o Poder Executivo autorizado, através de Lei, a realizar Operações de Crédito e contratações, ainda que por antecipação de receita até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor (Art. 165 §8º da CF e LC 101/00). Art. 11. Será, ainda, o Poder Executivo autorizado, através de Lei, a proceder os ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei, atualizando os termos do Anexo de Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 3.766 - LDO, de 27 de junho de 2019. Art. 12. Está garantida a destinação de recursos orçamentários para o pagamento do dissídio dos funcionários efetivos Municipais, assim como, progressão por formação, enquadramentos, quinquênios e vantagens. Art. 13. Está garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao Bolsa Atleta, conforme Lei Municipal nº 3.128 de 24 de junho de 2013 e Decreto de 13 de fevereiro de 2014. Art. 14. Está garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de castração de animais domésticos em situação de vulnerabilidade. Art. 15. Fica incluído no orçamento para o ano de 2020 o detalhamento das receitas e despesas contendo as ações que compõem o Orçamento Criança e Adolescente (OCA) agrupadas em três eixos gerais: a) Saúde: ações de promoção da saúde,

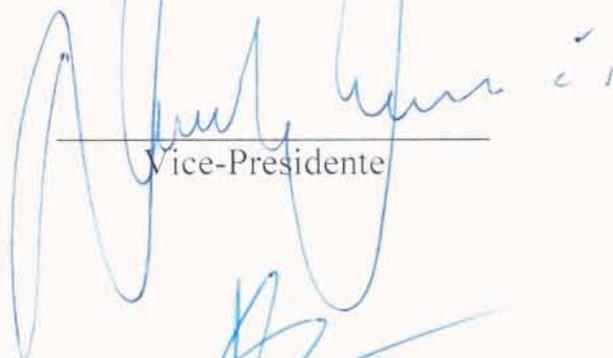
saneamento, habitação e meio ambiente. b) Educação: ações de promoção da educação, da cultura, lazer e esporte. c) Assistência Social e Direitos de Cidadania: ações de promoção de direitos e proteção e assistência social. Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2020. Autoria: Poder Executivo. O Sr. Presidente afirmou que o projeto está sendo votado com todas emendas anteriormente aprovadas já incluídas, citando como exemplo sua emenda que foi elaborada em razão de acordo das Comissões desta Casa com a Promotoria de Infância. Esclareceu que não existe nenhuma emenda que proíba o aumento de salário dos servidores, pelo contrário, foi incluído pelo Vereador Willian a garantia de verba para pagamento dos direitos dos servidores. O Vereador Willian explicou que sua emenda inclui recursos para o pagamento de dissídio e dos direitos retirados pelo pacote de maldade. O Sr. Presidente citou as emendas aprovadas pelos Vereadores, desmentindo os boatos que a Câmara estaria proibindo a realização de obras, ressaltando que o orçamento foi analisado com muito cuidado nos últimos três meses, citando ainda que o orçamento foi elaborado com superávit. Afirmou que tem ouvido que o décimo terceiro foi pago, mas o salário só seria pago no início de janeiro. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 26/12/2019. Votos contra: Sandro, Haroldo, Kifer, Reinaldo, Minoru, Roberto, Júnior e Nisan. Votos a favor: Noel, Gil, Vinícius, André, Genildo, Ivan, Waldemar e Willian. Desempate: Rubem. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Eu, Milton Valviessa Gama, redigi esta Ata.



Presidente



Primeiro Secretário



Vice-Presidente



Segundo Secretário